



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

ANEXO IV PROPOSTA Nº 009/2021 – CCEEQ

Anexo IV

Plano de Trabalho Nº xxxxxx - ACT Nº /201X

Processo SEI : <...../201..>

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

1. OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto conjugar os esforços e recursos técnicos e materiais do Ministério Público do Trabalho — MPT — e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia — CONFEA — para, dentro da área de atuação de cada um contribuir para a defesa dos direitos sociais indisponíveis dos trabalhadores e o aperfeiçoamento do exercício profissional de engenheiros e agrônomos

2. JUSTIFICATIVA

A defesa segurança do trabalhador, consubstanciada na adoção de medidas de proteção e prevenção de natureza coletiva, de gestão ou de implementação de providências concretas no ambiente do trabalho é atributo comum às partes acordantes por força do estabelecido no artigos 129 da Constituição Federal, os artigos 461 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o conjunto das Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, e o Código de Ética da Engenharia, que estabelece o dever do engenheiro de trabalhar para a defesa da incolumidade pública.

A fiscalização e aperfeiçoamento do exercício profissional dos engenheiros, missão precípua do CONFEA é condição para a obtenção de processos de gestão de riscos eficientes, implementação de mecanismos e sistemas de proteção de máquinas, armazenamento, uso e disposição de produtos químicos, elaboração e implementação de programas de segurança no trabalho, além de possibilitar aos profissionais o exercício profissional ético, e de fortalecer sua atuação técnica dentro das empresas.

3. META

Consoante os eixos de atuação dos partícipes, propõe-se as atividades e etapas listadas abaixo, por ordem de execução, necessárias para o alcance das seguintes metas:

Meta 1: Capacitação da fiscalização do CONFEA para os atributos relacionados à segurança do trabalho;

Meta 2: Subsidiar tecnicamente os inquéritos civis públicos que tenham por objeto atos e fatos relacionados ou decorrentes da legislação de proteção à segurança no trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

ANEXO IV PROPOSTA Nº 009/2021 – CCEEQ

Meta 3: Capacitação de engenheiros e agrônomos e assessores técnicos do CREA e do MPT para o estudo e análise de documentos, programas e ambientes do trabalho, sob a ótica das partes acordantes, visando estabelecer padrões de interpretação e análise dessas situações

Meta 3: Estabelecimento de canais e instrumentos de comunicação para acompanhar o desenvolvimento teórico do conhecimento técnico ligado à engenharia de segurança do trabalho, visando informar profissionais de ambas as instituições.

Meta 4: Estabelecer no MPT rotinas de acompanhamento de procedimentos de fiscalização, desenvolvidos pelo CONFEA que tenham por objeto a fiscalização dos procedimentos de empresas e profissionais de engenharia relacionados à ética profissional, visando fortalecer o rigor técnico e a autonomia dos profissionais no que diz respeito ao ambiente de trabalho e fazer cumprir a proteção jurídica a ele devida por parte do empregador ou tomador de serviços.

Meta 5: Estabelecer no CONFEA rotinas de acompanhamento de investigações desenvolvidas no âmbito do MPT ou de ações judiciais de interesse do parquet com objetivo de fornecer subsídios técnicos de engenharia de segurança no trabalho.

Meta	Atividades/Etapas	Início	Término	Responsável

4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do ACORDO. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto do serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Cinco (5) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pelas autoridades destes órgãos partícipes, única vez, pelo período de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.



CCEEQ Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Química



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ**

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

ANEXO IV PROPOSTA Nº 009/2021 – CCEEQ

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

<NOME DO SIGNATÁRIO>
<Cargo>
<Órgão>

<NOME DO SIGNATÁRIO>
<Cargo>
<Órgão>

<NOME DO SIGNATÁRIO>
<Presidente>
<Órgão Partícipe>

<NOME DO SIGNATÁRIO>
<Presidente>
<Órgão Partícipe>

